Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4512/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10357/2013
PROTOCOLO	:	1424399
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOURADOS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CHAMADA PÚBLICA N. 2/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO		CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA ATENDER AO PROJETO PALCO PARA TODOS
ENTIDADES ADJUDICADAS	:	M&M DANÇA LTDA. E OUTRAS.
VALOR	:	R$ 65,00/ALUNO
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da Chamada Pública n. 2/2012 realizada por inexigibilidade de licitação, pelo Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada pela secretária municipal de educação, à época, Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi.

O objeto da chamada pública refere-se ao credenciamento de instituições particulares para proporcionar aos estudantes das escolas municipais, o acesso às aulas de dança, música teatro, e atividades esportivas, visando atender ao Projeto Palco Para Todos, previsto pelo período de 10 (dez) meses, a partir da assinatura dos contratos.

Foram credenciadas as entidades e empresas M&M Dança Ltda., Blanche Maria Torres, Rosimeire Santos Vardasca Milan, Igor Renan Fernandes Biaggi-ME, Flavia Nunes Mattos e Souza, Associação Amaro Taekwondo, Associação Olímpica de Karate de Contato de Dourados, Clube Judokan de Dourados, CEART-Centro Educacional Antônio Raposo Tavares Ltda., Silvio Vitor de Lima-ME, Celso Pinheiro de Souza, e Clube de Orientação e Desporto de Dourados-CODD.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-10109/2013 (peça 19), manifestou-se pela legalidade e regularidade da chamada pública.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-11819/2013 (peça 20), concluiu pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação.

DA DECISÃO:

Examinando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da Chamada Pública n. 2/2012, por meio de inexigibilidade de licitação, visando o credenciamento de entidade e empresas para atender ao projeto que tem por objeto proporcionar atividades culturais e esportivas, foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE, e estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

Assim, no exercício do Juízo Singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** da inexigibilidade de licitação, e da formalização e teor da Chamada Pública n. 2/2012, realizada pelo Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c os arts. 120, I, e 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 27 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh